

OFÍCIO N.º 304/2021 - GAB

Várzea Alegre, CE, 25 de outubro de 2021.

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/11/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 033/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/11/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

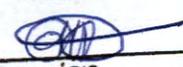
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 033, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas em condição de pobreza e vulnerabilidade social no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 26/10/2021


FUNCIONÁRIO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 25 OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Conforme extraído de pesquisas efetuadas pela Organização das Nações Unidas — ONU, as mulheres e meninas são as mais impactadas pela pobreza, incluindo a pobreza extrema, em todo o mundo. Essa condição acrescida das discriminações históricas as coloca em situação de grande vulnerabilidade social. Entretanto, existem dimensões dessa condição de pobreza e vulnerabilidade ainda pouco conhecidas e abordadas. Dentre elas está o que chamamos de “pobreza menstrual”.

Esse termo é usado para nomear a situação de mulheres e meninas que não dispõem de recursos para adquirir absorventes higiênicos durante o período menstrual. Ademais, diz respeito ainda à falta de acesso às condições de saúde, à água e saneamento básico, problemas que afetam milhões de pessoas em todo o mundo, mas que tem um impacto diferenciado sobre mulheres e meninas pobres. Dados informam que no Brasil, 23% das meninas entre 15 e 17 anos não possuem condições financeiras de adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação. Isso acaba por acarretar outro grave problema que é a evasão escolar. Na ausência de produtos higiênicos, como absorventes, meninas são obrigadas a faltarem à escola ou mesmo abandoná-la, na medida em que essa situação se repete a cada ciclo menstrual.

A “pobreza menstrual” leva mulheres a meninas a fazerem uso de recursos pouco higiênicos e seguros, como papel higiênico ou mesmo folhas de jornal. Sabe-se que em algumas realidades, mulheres encarceradas fazem uso inclusive de miolo de pão durante o ciclo menstrual, pela ausência total ou quantidade insuficiente de absorventes higiênicos. Práticas como essas acabam acarretando problemas de saúde e, conseqüentemente, piorando cada vez mais a situação dessas mulheres e meninas. Outra questão importante é que a menstruação ainda é um tabu em muitas sociedades. Muitas vezes considerada como “impura”, e não um processo natural o que impõem principalmente às meninas, uma carga de culpa e constrangimentos diversos.

Portanto, absorvente higiênico não pode ser considerado como artigo de luxo ou “supérfluo”. Ele é uma necessidade básica de milhares de meninas e mulheres, que em virtude das condições de pobreza não tem acesso a ele. Diante do exposto, consideramos o referido Projeto de Lei ora apresentado de grande relevância social, na medida em que vem para suprir uma necessidade básica e assim contribuir para o combate à evasão escolar, à “pobreza menstrual” e promover a saúde de milhares de meninas e mulheres em condições de pobreza e vulnerabilidade social.

Outrossim, importante mencionar que, a partir de dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, existem atualmente 1.174 (mil cento e setenta e quatro) alunas com idade de 11 (onze) anos acima, matriculadas nas escolas de rede pública do município, prováveis beneficiárias da ação.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”
CNPJ: 07.539.273/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 25 OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/11/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas em condição de pobreza e vulnerabilidade social no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O projeto a que se refere o caput deste artigo possui como objetivo prevenir riscos à saúde e evitar a evasão escolar.

Art. 2º. Os absorventes higiênicos serão fornecidos gratuitamente pelo Poder Público Municipal através:

I – Dos dados constantes no Cadastro Único do Governo Federal, levando em consideração o número de meninas, em condição de vulnerabilidade, inscritas no programa, no Município de Várzea Alegre/CE;

II – Alunas regularmente matriculadas na rede pública de ensino do Município de Várzea Alegre/CE.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, conforme disposição orçamentária, fornecerá a distribuição de absorventes higiênicos com qualidade e a quantidade determinadas, a partir da demanda programada pelos estabelecimentos distribuidores, considerando as necessidades do público-alvo.

Art. 4º. A despesa para o fornecimento de absorventes de que trata esta lei estará prevista para o exercício financeiro de 2021.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 25 de outubro de 2021.

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
EM 2ª DISCUSSÃO: 03/11/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 033/2021, de 25 de outubro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas em condição de pobreza e vulnerabilidade social no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 03 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 03 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/11/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/11/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 033/2021, de 25 de outubro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas em condição de pobreza e vulnerabilidade social no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada em 03 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 03 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA Pedro Bitu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/11/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/11/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE